CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO
PARA A COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

EMENTA: Autoriza ao executivo municipal a conceder cesta básica de material de construção para pessoas carentes inscritas no CADÚNICO e residentes no município de Salvador.

Autor: Anderson Alves Barreto.

Oriana Leite Bião
Função: Analista Legislativo
pela Comissão de Assistência Social e
Direitos das Pessoas com Deficiência

ESTUDO TÉCNICO
PLE Nº 171/2022

ABRIL/2023

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Coordenação das Comissões, tampouco da Câmara Municipal de Salvador, sendo exclusiva responsabilidade de seus autores.

ESTUDO TÉCNICO DO PLE Nº 171/2022

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente estudo visa subsidiar, do ponto de vista teórico conceitual e com base em legislação específica, a votação do Projeto de Lei nº 171/2022, de autoria do Vereador Anderson Alves Barreto, que “Autoriza ao executivo municipal a conceder cesta básica de material de construção para pessoas carentes inscritas no CADÚNICO e residentes no município de Salvador. ”

Cumpre informar que, segundo o banco de dados da Supervisão de Análise e Pesquisa, constatou-se a “inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobe o tema aludido na epígrafe”. No que tange à técnica legislativa, o referido banco de dados pontuou a “possibilidade de eventual incremento de despesa para o Erário Municipal, nos termos do art. 188, do Regimento Interno”, bem como a constatação da ausência de cláusula de vigência.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização (CFOF) opinaram pela aprovação do Projeto de Lei em tela- sendo que, na primeira, tal aprovação foi feita com uma emenda aditiva- seguindo então o processo legislativo de tramitação e deverá ser avaliado pelas demais Comissões Temáticas (entre elas, a Comissão de Assistência Social e Direitos das Pessoas com Deficiência) e pelo Plenário da Câmara.

Deve-se destacar, neste contexto, que não é foco deste estudo qualquer análise relacionada ao mérito e à constitucionalidade da proposição em questão, cumprindo-se apenas sistematizar os principais referenciais técnicos e legais relacionados ao tema.

É mister salientar que os Estudos Técnicos têm o objetivo de apresentar um levantamento documental dos dispositivos legais (municipal, estadual, nacional) relacionados ao objeto do estudo, bem como dados e pesquisas de órgãos institucionais relacionados à temática em comento e pesquisas acadêmicas de destaque sobre o assunto.

Deste modo, considerando a temática relacionada ao referido Projeto de Lei e a função do Estudo Técnico, este trabalho tem o objetivo de trazer à discussão a concessão de cestas básicas de material de construção para

pessoas carentes inscritas no CADÚNICO e residentes em Salvador, pelo executivo municipal.

2 DESENVOLVIMENTO

Depreende-se da leitura do Projeto de Lei nº 171/2022 que a proposição visa a autorização ao executivo municipal para concessão de cesta básica de material de construção para pessoas carentes inscritas no CADÚNICO e residentes no município de Salvador, com o objetivo de proporcionar, a este público-alvo, melhoria nas condições de moradia e, por consequência, a saúde e segurança da população, conforme disposto em seu artigo 1º, *caput.*

Vale salientar que, de acordo com os termos do referido projeto, o valor a ser concedido a título de cesta básica será equivalente a quatro salários mínimos, e que esta será fornecida tão somente para a construção de edificações com finalidade residencial, durante período máximo de vinte e quatro meses.

Neste sentido, o ponto de partida para a discussão da temática em tela perpassa pela análise do direito constitucional à moradia, que por sua vez, se enquadra no rol de direitos sociais abraçados pela nossa Carta Magna, em seu artigo 6º, conforme segue:

> São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, **a moradia**, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da constituição. (BRASIL, 1988).

Sob tal ótica, Costa (2013) pontua que o conceito de “moradia” não engloba somente a necessidade de se ter um lugar para servir como abrigo contra as intempéries, mas abarca também a individualidade, o patrimônio mínimo, a intimidade e a existência saudável. Diante disto, resta inquestionável que o direito à moradia se coaduna indissociavelmente com a concretização do princípio da dignidade humana, fundamento basilar da Carta Magna de 1988.

A autora supramencionada reforça a magnitude do direito em tela, ao esclarecer que “

> A menção expressa ao direito no rol de direitos sociais sem dúvida, por si, mostrou que o Estado brasileiro assumiu compromissos em relação a sua efetivação, devido não apenas a sua tamanha importância para o paradigma de vida digna das pessoas, mas também pelo que representa em termos de indicativo de desenvolvimento. Em outras palavras, além de todo o embasamento na dignidade da pessoa humana que contém, a promoção da moradia, melhor dizendo, da moradia adequada, implica também no desenvolvimento e sustentabilidade das cidades e demais assentamentos humanos e vice-versa. (COSTA, 2013)

Deste modo, não basta somente que se busque a concretização do direito à moradia, mas principalmente, o direito à moradia digna e salubre, que acaba por desaguar na promoção do direito fundamental à saúde, que é também albergado pela Constituição Federal de 1988. Diante destas observações, resta inequívoca a coadunação entre os pressupostos de ação trazidos pelo Projeto de Lei nº 171/2022 e aqueles acima narrados, associados à legislação correlata.

Nota-se que o tratamento legal do tema proposto no Projeto de Lei em análise já é realidade no cenário brasileiro, consoante se verifica na cidade de Jacareí, no estado de São Paulo, onde foi sancionada e promulgada a Lei Municipal nº 4.819, de 19 de outubro de 2004, pelo então prefeito Marco Aurélio de Souza. Sua ementa possui o seguinte teor: "Autoriza o executivo municipal a conceder cesta básica de material de construção para pessoas carentes cadastradas junto à Fundação Pró-Lar de Jacareí e dá outras providências. "

Entre os requisitos para a concessão do benefício abarcado pela lei supramencionada, estão os seguintes: necessidade de comprovação de que o beneficiário resida no município há mais de três anos; seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de um único imóvel; e que comprove que a despesa demandada não ultrapassará o limite máximo de 12,5 salários mínimos.

Iniciativa similar foi efetuada no município de Caieiras, também no estado de São Paulo. Trata-se da Lei Municipal n° 5.484, de 17 de julho de 2021, sancionada e promulgada pelo prefeito Gilmar Soares Vicente. Sua ementa apresenta o seguinte teor: “Dispõe sobre: Concessão do benefício cesta básica de material emergencial e dá outras providências”. Em seu artigo 1º, se encontra esmiuçado o objetivo primordial do documento: o de viabilizar a aquisição de materiais de construção para famílias inseridas em imóveis interditados ou parcialmente interditados.

No Estado da Bahia, tramita em sua Assembleia Legislativa o Projeto de Lei n° 24.587/2022, de autoria do deputado estadual Jurailton Santos (REPUBLICANOS), cuja ementa : “Dispõe sobre a instituição do Banco de Materiais de construção, no âmbito do Estado da Bahia” Seu escopo de ação consiste na criação do Banco em comento, com o objetivo de armazenar e redistribuir sobras de materiais utilizados na construção civil, tendo como destinatários principais os indivíduos em situação de vulnerabilidade social no estado.

No que concerne ao município de Salvador, iniciativa semelhante à realizada em âmbito estadual se encontram em tramitação na Câmara Municipal de Vereadores. É o que se verifica no Projeto de Lei n° 25/2023, de autoria do Vereador Duda Sanches (DEM), cuja ementa traz o seguinte teor:

> Institui a criação do programa de doação de sobras de materiais de construção provindos de construtoras e obras públicas e privadas para edificação de moradias ou entidades habitacionais sem fins lucrativos para a população vulnerável no município de Salvador, e dá outras providências. (SALVADOR, 2023).

Note-se que, tanto a proposição legislativa estadual quanto a municipal, acima citadas, não versam especificamente sobre a concessão de cesta básica de material de construção, mas a destinação de sobras deste à população em situação de vulnerabilidade.

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Diante do embasamento teórico trazido no presente Estudo Técnico, percebe-se que a temática geral levantada pelo PLE nº 171/2022 se reveste de significativa relevância, fato este corroborado pelo tratamento do tema em documentos de magnitude estadual e municipal. Diante do exposto, a fomento a políticas públicas voltadas à promoção do acesso a materiais de construção pela população em situação de vulnerabilidade social se perfaz como uma importante ferramenta de inclusão social, promovendo o atendimento aos princípios basilares da Dignidade Humana e o do Direito à Moradia, à Saúde e à Segurança, consoante exposto nos dispositivos legais que regem o tema. A concessão, no âmbito da cidade de Salvador, de cestas básicas de matéria de construção para pessoas carentes inscritas no CADÚNICO, portanto, se configura como um significativo incremento neste processo. Este material se perfaz como subsídio para os trabalhos de relatoria e votação de parecer referente à apreciação do Projeto de Lei em análise.

REFERÊNCIAS

BAHIA. Assembleia Legislativa. **Projeto de Lei nº 24.587/2022.** Dispõe sobre a instituição do Banco de Materiais de construção, no âmbito do Estado da Bahia Bahia, Assembleia Legislativa, 2022. Disponível em: http://editorpaperless.alba.ba.gov.br/visualizador/publico/anexo/257417. Acesso em: 11 de abril de 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm Acesso em: 11 de abril de 2023.

CAIEIRAS. Câmara Municipal de Vereadores. **Lei Municipal nº 5.484/2021.** Dispõe sobre: Concessão do benefício cesta básica de material emergencial e dá outras providências. Caieiras, 2021. Disponível em: https://camaraonline.org/cm_caieiras/doc_legis/2021/HTM/LEI5484_2021.htm Acesso em: 11 de abril de 2023.

COSTA, Maria Amélia da. **Direito à moradia na Constituição da República - considerações a respeito de sua positivação e fundamentação.** In: CONPEDI/ UNICURITIBA. (Org.). Direitos fundamentais e democracia II. 1ed.Florianópolis: FUNJAB, 2013, v., p. 152-170. Disponível em : http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=58d2d622ed4026ca Acesso em : 11 de abril de 2023.

JACAREÍ. Câmara Municipal de Vereadores. **Lei Municipal nº 4.819/2004.** Autoriza o executivo municipal a conceder cesta básica de material de construção para pessoas carentes cadastradas junto à Fundação Pró-Lar de Jacareí e dá outras providências Jacareí, 2004. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a/sp/j/jacarei/lei-ordinaria/2004/481/4819/lei-ordinaria-n-4819-2004-autoriza-o-executivo-municipal-a-conceder-cesta-basica-de-material-de-construcao-para-pessoas-carentes-cadastradas-junto-a-fundacao-pro-lar-de-jacarei-e-da-outras-providencias-2004-10-19.html Acesso em: 11 de abril de 2023.

SALVADOR. Câmara Municipal de Vereadores. **Projeto de Lei nº 25/2023.** Institui a criação do programa de doação de sobras de materiais de construção provindos de construtoras e obras públicas e privadas para edificação de moradias ou entidades habitacionais sem fins lucrativos para a população vulnerável no município de Salvador, e dá outras providências. Salvador, 2023.Disponível em: http://177.21.11.131:8888/LEG/Upload/e-legislativo/PLE252023/BE5A02E1-3BDC-45BA-A10C-C4FC845EA7DB.PDF Acesso em: 11 de abril de 2023.